

296

**AS REFORMAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL: A POLÍTICA DO 'CÁRCERE DURO'.** *Roberta Zurlo, Diego Arroxellas, Alexandre Cositi Pandolfo, Marcelo Mayora Alves, Salo de Carvalho (orient.) (PUCRS).*

A pesquisa versa sobre a mudança do conceito de disciplina verificada na Execução Penal após a institucionalização do Regime Disciplinar Diferenciado, bem como as conseqüências trazidas para a vida prisional. Delimitou-se a investigação no descompasso processual existente entre as sanções administrativas previstas na Lei de Execução Penal e o sistema processual penal adotado pela Constituição Federal de 1988 (acusatório). A hipótese do trabalho centraliza-se na incompatibilidade funcional entre o sistema acusatório, inerente ao processo penal do Estado Democrático de Direito, e o inquisitorial, modelador dos Estados autoritários e nitidamente presente nas estruturas penais administrativizadas. Procura-se, portanto, demonstrar a fragilidade do modelo acusatório e dos princípios constitucionais processuais penais, bem como o déficit de eficácia dos direitos na estrutura processual da execução da pena vigente no Brasil, a partir da teoria de base garantista. A Lei de Execução Penal, após as alterações operadas pela Lei n. 10.792/03, teve modificada substancialmente a estrutura das faltas disciplinares, sobretudo os efeitos às faltas graves, instituindo o Regime Disciplinar Diferenciado. Com a nova experiência legislativa, a transgressão ao sistema acusatório, a adoção ao modelo penal do autor e a administrativização executiva, signos de inquisitorialismo, são reforçados. Desse modo, é percebido o impacto legislativo na realidade penitenciária e processual penal. A partir de ênfase nos princípios constitucionais, verifica-se a lógica inquisitiva que se mantém na execução penal com a subordinação da Constituição ao modelo inquisitório desjurisdicionalizado. (FAPERGS).